

## **COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.088, DE 2001.**

Dispõe sobre a realização de plebiscito sobre a criação do Estado do Juruá.

**Autor:** Deputado José Aleksandro

**Relator:** Deputado Sérgio Barros

### **PARECER**

Após havermos apresentado parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.088, de 2001, e por ocasião da discussão da matéria no plenário desta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, tivemos a oportunidade de receber várias sugestões do Nobres Pares que, acreditamos, muito irão contribuir para o aprimoramento da proposição em apreço. Isso nos levou a, com base nos argumentos abaixo enumerados, reformular em alguns pontos nosso parecer relativo à "realização de plebiscito sobre a criação do Estado do Juruá", no que respeita aos seguintes aspectos:

- 1) Os Municípios que se pretende desmembrar do Estado do Amazonas, para formar o Estado do Juruá, representam, hoje, uma área que funciona como uma extensão de fato do próprio Estado do Acre, uma vez que se utilizam normalmente de toda

a infra-estrutura econômica e social, assim como dos equipamentos de uso coletivo desse Estado, equipamentos estes dos quais são exemplo os aeroportos, rodovias, hospitais, escolas e centros de ensino superior, revelando, assim, uma realidade já consolidada, com redes de fluxos próprias relativamente complexas;

- 2) do ponto de vista da organização espacial, se, ao invés de criarmos um novo Estado, a partir do desmembramento dos Municípios de Guajará, Ipixuna, Envira, Pauini e Boca do Acre e parte dos Municípios de Lábrea e Eirunepé, no Estado do Amazonas, nós optarmos pela incorporação destes municípios amazonenses ao Estado do Acre, veremos que passará a ocorrer, ao longo da Rodovia BR-364, uma relação de simetria eqüidistância espacial que permitirá uma melhor distribuição do tráfego de mercadorias, pessoas e serviços dentro do próprio Estado do Acre, otimizando o atual sistema viário acreano e permitindo a racionalização de futuros projetos de ampliação da rede viária estadual, com benefícios gerais para uma região hoje ainda mal atendida em termos de comunicação por via terrestre;
- 3) o ainda baixo dinamismo dos municípios amazonenses que se poderiam incorporar ao Estado do Acre, ao invés de criar um novo Estado, deve-se, em parte, ao seu completo isolamento em relação a Manaus e, por outro lado, à sua excessiva dependência em relação a municípios acreanos como Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Feijó, o que dificulta o processo de desconcentração espacial de serviços, obras e investimentos em direção à área por eles ocupada;

- 4) finalmente, e como um aspecto dos mais importantes para o momento atual por que passa o País, no que respeita ao equilíbrio das contas públicas, cumpre ressaltar a economia de recursos federais que se poderá obter a partir da proposta de incorporação dos municípios amazonenses em questão, ao Estado do Acre, como alternativa à criação do Estado do Juruá, uma vez que isso evitará o gasto de vultosas quantias inerentes à criação de um novo Estado da Federação.

Diante do exposto, declaramo-nos, portanto, **pela aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo em exame, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

**Deputado Sérgio Barros**  
**Relator**